

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Situações Especiais

60+ Maior de 60

Dados do Processo:

Número: 202154001217	Situação: JULGADO	Competência: 1ª Vara Cível de Lagarto
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 30/05/2022	Distribuído Em: 05/07/2021
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 202110302631	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0004380-41.2021.8.25.0040		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito



Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	EDIVALDO AMORIM DE SANTANA	Advogado: IANE MACHADO FONTES ARAÚJO - 11043/SE Advogado: JÉSSICA VIEIRA SANTOS - 12702/SE

Partes do Processo:

Requerente	MARIA CRISTINA FONTES SANTANA	Advogado: IANE MACHADO FONTES ARAÚJO - 11043/SE Advogado: JÉSSICA VIEIRA SANTOS - 12702/SE
Requerente	NICÉLIA FONTES DE CERQUEIRA	Advogado: EDUARDO SOUZA SANTOS - 7161/SE Advogado: JÉSSICA VIEIRA SANTOS - 12702/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
19/10/2022 08:32:58	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
19/10/2022 08:32:31	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
19/10/2022 08:30:58	Certidão	Certifico que as custas finais foram pagas. 	Secretaria	Não
30/08/2022 17:43:52	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerida, por sua Advogada, para, em 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas finais do processo. Após o pagamento, deverá juntar o comprovante nos autos. 	Secretaria	31/08/2022

Movimentos do Processo:

11/08/2022 08:22:18	Juntada	Alvará Judicial nº 202254000390 expedido dia 04/08/2022 às 12:32:12 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-NICELIA FONTES DE CERQUEIRA e/ou EDUARDO SOUZA SANTOS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
11/08/2022 08:22:16	Juntada	Alvará Judicial nº 202254000389 expedido dia 04/08/2022 às 12:32:01 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-EDIVALDO AMORIM DE SANTANA e/ou IANE MACHADO FONTES ARAUJO {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
04/08/2022 12:32:12	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202254000390 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-NICELIA FONTES DE CERQUEIRA e/ou EDUARDO SOUZA SANTOS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
04/08/2022 12:32:01	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202254000389 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-EDIVALDO AMORIM DE SANTANA e/ou IANE MACHADO FONTES ARAUJO {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
04/08/2022 12:15:11	Certidão	Alvarás expedidos na modalidade crédito em conta.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

02/08/2022 13:21:52	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Considerando o cumprimento voluntário da obrigação, expeça-se alvará de transferência do valor depositado nos autos para a conta bancária informada pela parte autora nas petição de 21/07/2022 e 22/07/2022 na forma determinada pela sentença de 31/05/2022. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.	Secretaria	03/08/2022
26/07/2022 15:03:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Cumprimento da Obrigação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
25/07/2022 10:57:14	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/07/2022 08:55:51	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDUARDO SOUZA SANTOS - 7161}	Secretaria	Não
21/07/2022 12:40:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JÉSSICA VIEIRA SANTOS - 12702}	Secretaria	Não
21/07/2022 09:11:10	Juntada	Depósito Judicial nº 220704093527205 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 20/07/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de NICELIA FONTES DE CERQUEIRA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

11/07/2022 11:06:33	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Acolhimento de Embargos de Declaração} [...] Em razão do exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos pela requerente, por não se caso de omissão, contradição ou obscuridade, com fulcro no art. 1.022 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	12/07/2022
08/06/2022 14:00:30	Conclusão	{Conclusão} Ante a manifestação tempestiva em 07/06/2022, faço estes autos conclusos.	Juiz	Não
07/06/2022 21:51:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
31/05/2022 17:15:29	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o embargado para que, querendo, se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, §2º art. 1.023 CPC, aos embargos de declaração acostados em 31/05/2022.	Secretaria	01/06/2022
31/05/2022 12:48:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JÉSSICA VIEIRA SANTOS - 12702}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

30/05/2022 09:22:06	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ante o exposto, JULGO PROCEDENTESos pedidos formulados na exordial, extinguindo a presente ação nos moldes do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar a requerida a pagar em favor dos requerentes, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente à indenização do seguro DPVAT, na proporção de 50% para a companheira do de cujus, NICÉLIA FONTES CERQUEIRA, e 50% aos pais do falecido, EDIVALDO AMORIM DE SANTANA e MARIA CRISTINA FONTES SANTANA, valor que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do evento danoso até a citação, com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação válida, na forma da Súmula nº 426 do STJ. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios em favor do advogado da parte contrária, que arbitro, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se e arquivem-se os presentes autos.	Secretaria	31/05/2022
08/04/2022 10:55:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JÉSSICA VIEIRA SANTOS - 12702}	Juiz	Não
07/04/2022 16:57:20	Conclusão	{Conclusão} Ante as manifestações retro, faço estes autos conclusos.	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

07/04/2022 10:58:35	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
<hr/>				
01/04/2022 11:56:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDUARDO SOUZA SANTOS - 7161}	Secretaria	Não
<hr/>				
31/03/2022 13:05:51	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se NICÉLIA FONTES DE CERQUEIRA e SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, por meio de seus representantes, para, querendo, se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias.	Secretaria	01/04/2022
<hr/>				
31/03/2022 10:34:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JÉSSICA VIEIRA SANTOS - 12702}	Secretaria	Não
<hr/>				

Movimentos do Processo:

21/03/2022 07:27:50	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Compulsando os autos, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a parte inicial do despacho publicado em 06/10/2021, vez que MARIA CRISTINA FONTES SANTANA e EDIVALDO AMORIM DE SANTANA são os pais do de cujus e, portanto, herdeiros necessários, devendo ser deferida a inclusão destes no polo ativo da presente lide. Desse modo, promova a inclusão de MARIA CRISTINA FONTES SANTANA e EDIVALDO AMORIM DE SANTANA, representados pela causídica JÉSSICA VIEIRA SANTOS - 12702/SE, no polo ativo e intime-os para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intmem-se NICÉLIA FONTES DE CERQUEIRA e SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, por meio de seus representantes, para, querendo, se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Por fim, conclusos para julgamento.	Secretaria	22/03/2022
17/02/2022 12:22:55	Conclusão	{Conclusão} Ante as manifestações retro, faço estes autos conclusos.	Juiz	Não
16/02/2022 12:19:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
09/02/2022 15:00:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDUARDO SOUZA SANTOS - 7161}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

08/02/2022 11:14:10	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Em observância ao princípio da não surpresa, consigno, desde já, que a causa encontra-se madura para julgamento dos pedidos com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas, desse modo, intimem-se as Partes para que se manifestem, em 10 (dez) dias, requerendo o que entenderem cabível, sob pena de preclusão. Após o decurso do prazo supracitado, certifique e volvam os autos conclusos para julgamento.	Secretaria	09/02/2022
13/12/2021 10:08:22	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/12/2021 10:07:28	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico e dou fé, que decorreu o prazo aludido no ato ordinatório retro sem manifestação da requerida.	Secretaria	Não
26/11/2021 08:47:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDUARDO SOUZA SANTOS - 7161}	Secretaria	Não
25/11/2021 17:39:13	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Certifico e dou fé, que a manifestação em 23/11/2021 foi realizada tempestivamente. Encerrada a fase de postulação, e tendo em vista o entendimento da Magistrada desta Vara de que não se designa a fase instrutória (com ou sem audiência) sem que haja motivo jurídico-processual relevante, ou seja, não basta o requerimento de prova oral (depoimento pessoal ou testemunhal) ou pericial, mas é preciso declinar “fatos” (pontos controvertidos) que sejam dependentes de tais meios de prova – de modo que o que estiver provado por documentos ou confissão não carece de prova oral (art. 443, inciso I, do CPC), salvo perícia especializada,	Secretaria	26/11/2021

Movimentos do Processo:

em cumprimento aos princípios processuais da comunicação e colaboração (parte e juiz), que precedem a decisão conforme o estado do processo: 1. Digam as partes, em 05 (cinco) dias, se, após a resposta do réu (art. 139, inciso V, do CPC) têm interesse em conciliar. Na mesma oportunidade, deverão indicar, sinteticamente, os fatos ainda controvertidos que sejam dependentes de prova oral ou pericial; e especificar, dentre os meios de prova já protestados na fase postulatória (petição inicial e contestação), os que agora desejam fazer uso. Na hipótese de requerimento de prova técnica, deverá a parte fundamentar a pertinência da modalidade de prova solicitada. E se houver interesse na produção de prova oral, deverá, em tal lapso ser coligido o respectivo rol de testemunhas, a fim de se verificar se existe alguma pessoa a ser ouvida nesta Comarca ou somente mediante carta precatória. Sem conciliação e sem declinação de fatos controvertidos, consigno a possibilidade desta julgadora conhecer imediatamente do litígio, julgando-o no estado em que se encontra. 2. Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, será certificado e feita a conclusão ao Juízo, para os fins do disposto no art. 354, 355, 356 ou 357 do CPC.

23/11/2021
10:26:15

Juntada

{Juntada >> Petição}

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDUARDO SOUZA SANTOS - 7161}

Secretaria

Não



Movimentos do Processo:

19/11/2021 10:46:57	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ante a manifestação tempestiva em 22/10/2021, intime-se a parte autora, para no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se, requerendo o que entender cabível. Optando a parte autora, no momento da manifestação à contestação, em juntar novos documentos, intime-se a parte ré para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437. §1º do CPC. Após, volvam os autos conclusos.	Secretaria	22/11/2021
07/11/2021 13:12:49	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Prossiga-se nos termos do despacho de 06/10/2021. 	Secretaria	Não
22/10/2021 19:05:06	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSYTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20211022162504397 às 16:25 em 22/10/2021. 	Juiz	Não
07/10/2021 10:32:04	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 07/10/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 07/10/2021, às 08:02:34.	Juiz	Não
07/10/2021 08:03:05	Conclusão	{Conclusão} Ante a manifestação retro, faço estes autos conclusos.	Juiz	Não
07/10/2021 08:02:34	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:


06/10/2021 11:28:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JÉSSICA VIEIRA SANTOS - 12702}	Secretaria	Não
05/10/2021 11:43:11	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} A petição juntada aos autos pela causídica JÉSSICA VIEIRA SANTOS -- 12702/SE , não possui relação com o feito. Sendo assim, proceda-se ao desentranhamento da petição e documentos que acompanham, intimando a causídica para ciência, haja vista tratar-se de processo eletrônico. Após, desvincule-se a referida advogada do feito. Dando seguimento ao processo, defiro o benefício da gratuidade judiciária, por entender preenchidos os requisitos do Art. 98 do CPC. Cite-se parte requerida, por mandado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer a sua resposta à inicial.(...)	Secretaria	06/10/2021
13/09/2021 10:15:25	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDUARDO SOUZA SANTOS - 7161}	Juiz	Não
13/09/2021 09:48:35	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/09/2021 11:39:18	Certidão	Ante a manifestação retro, faço estes autos conclusos.	Secretaria	Não
10/09/2021 09:49:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor JÉSSICA VIEIRA SANTOS (12702-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210910093900905 às 09:39 em 10/09/2021.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/09/2021 17:40:31	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} O documento indicado pela parte autora na manifestação retro, não foi anexado aos autos. Assim, concedo derradeira oportunidade para que a parte autora comprove sua condição de hipossuficiência financeira, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.	Secretaria	10/09/2021
09/08/2021 08:46:29	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/08/2021 08:46:09	Certidão	Ante a manifestação retro, faço estes autos conclusos.	Secretaria	Não
06/08/2021 11:28:17	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDUARDO SOUZA SANTOS - 7161}	Secretaria	Não
04/08/2021 10:56:28	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...) Assim sendo, intime-se a parte autora por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias comprovar a hipossuficiência financeira, através de comprovante de renda, carteira de trabalho ou contracheque ou outro documento que entender cabível, com fundamento no art. 5º, inciso LXXIV da CF, art. 98 e 99 do CPC ou pagar as devidas custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.	Secretaria	05/08/2021
05/07/2021 12:25:46	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

05/07/2021 12:25:45	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202154001217, referente ao protocolo nº 20210705122502448, do dia 05/07/2021, às 12h25min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito.	Secretaria 06/07/2021
------------------------	---------------------	---	--------------------------



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.